FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ISSN 1677-7042

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 251 - Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, de 1º e 2º Graus MMC-1, em Regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Ciências Humanas - Filosofia, do Campus Amílcar Ferreira Sobral - CAFS, habilitando os candidatos JAIR FREITAS FEITOSA e GASPAR DUQUE DE CARVALHO, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº 2/2005 - CAFS, publicado no DOU de 25.01.2005 e o Processo nº 23111.000002/05-34).

 N^{ϱ} 252 - Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, de 1º e 2º Graus MMC-1, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área Linguagem, Códigos e suas Tecnologias - Inglês, do Campus Amílcar Ferreira Sobral - CAFS, saus fectiologias inceptas analysis manufactured Father Solitical CHU, habilitando e classificando para contratação LÍLIAN DE ARAÚJO SANCHES. (considerando o Edital nº 2/2005-CAFS, publicado no DOU de 25.01.2005 e o Processo nº 23111.000003/05-05).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, conforme Portaria 28, de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/98, resolve:

Homologar o resultado do Edital n.º 01/2005, Processo n.º 23119.000021/2005-16, de Seleção para Professor Substituto, apresentado pela Comissão instituída pela portaria n.º 119 de 28/12/2004:

Programa de Educação Alternativa: 1º lugar: JOANA D'ARC DAS GRAÇAS PEREIRA - 150

2º lugar: MARIA DO SOCORRO FORTES DE OLIVEIRA - 97 Pontos

Educação Infantil:

Pontos

1º lugar: ADRIANA MARIA MAIA DA SILVEIRA - 160

2º lugar: FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS - 120 Pontos

Sistema Braille: 1º lugar: VIRGÍNIA MENEZES DE SOUZA - 139 Pontos Orientação e Mobilidade:

1º lugar: ROSANE DE MENEZES PEREIRA - 115 Pontos Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIO-NAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEI-XEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Nº 34 - Art. 1º Estabelecer que o critério para Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, objetivando apoio técnico para manutenção da operacionalidade do Sistema Integrado de Informações Educacionais - SIED, será equitativa, cabendo a cada unidade da federação o montante de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Nº 35 - Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Valores para Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, segundo o critério Faixas por Unidade de Coleta, com o objetivo de apoiar a realização do Censo Escolar do Exercício de 2005, na forma constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILVO ILVO RISTOFF

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES PARA TRANSFERÊNCIA DE RECUR-SOS AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - CENSO ES-COLAR 2005

FAIXA P/ ESCOLAS	ESTADOS ABRANGIDOS	VALOR A REPASSAR	ADICIONAL PARA AREAS INDIGENAS	TOTAL DE REPASSE
0 ATÉ 2.999	RORAIMA AMAPÁ ACRE	39.000,00 39.000,00 39.000,00	19.500,00 27.500,00 11.000,00	295.000,00

0 ATÉ 2.999	DISTRITO FEDERAL	40.000,00	-	
	MATO GROSSO DO	40.000,00	-	
	SUL	40.000,00	-	
	SERGIPE			
3.000 ATÉ	RONDONIA	42.000,00	2.440,00	196.440,00
4.899	MATO GROSSO	42.000,00	23.000,00	
	TOCANTINS	42.000,00	2.000,00	
	ALAGOAS	43.000,00	-	
4.900 ATÉ	AMAZONAS	48.000,00	18.500,00	213.500,00
6.999	ESPIRITO SANTO	49.000,00	-	
	RIO GRANDE DO	49.000,00	-	
	NORTE	49.000,00	-	
	GOIÁS			
7.000 ATÉ	PARAÍBA	74.300,00	-	222.900,00
9.999	PIAUÍ	74.300,00	-	
	SANTA CATARINA	74.300,00		
10.000 ATÉ	RIO DE JANEIRO	79.000,00	-	316.000,00
13.499	PARANÁ	79.000,00	-	
	PERNAMBUCO	79.000,00	-	
	RIO GRANDE DO SUL	79.000,00	-	
13.500 ATÉ	PARÁ	99.000,00	16.500,00	315.500,00
17.999	MARANHÃO	100.000,00	-	
	CEARÁ	100.000,00	-	
23.000 ATÉ	SÃO PAULO	107.000,00	-	107.000,00
26.999				
27.000 ATÉ	MINAS GERAIS	108.050,00	-	216.100,00
29.999	BAHIA	108.050,00		
TOTAL		1.762.000,00	120.440,00	1.882.440,00

PORTARIAS DE 1º DE MARCO DE 2005

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIO-NAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei 9.448, de 14 de março de 1997 c/c art. 16, VI do Decreto n.º 4.633, de 21 de março de 2003 e em cumprimento ao disposto nos artigos 44 a 54 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Nº 36 - Art. 1° Ficam estabelecidos os critérios para transferências de recursos a Universidades e Instituições de Pesquisa, por meio de convênio, cujo objeto do Plano de Trabalho seja a avaliação educacional:

a) As Instituições proponentes deverão ter em seus estatutos a previsão de realização de estudos e pesquisas;

b) As instituições proponentes deverão contar, em sua estrutura, com um Centro, Departamento, Laboratório ou qualquer outra estrutura que realize pesquisas e estudos na área de avaliação educacional e de fatores de contexto associado ao desempenho escolar

c) O plano de trabalho deverá indicar um coordenador para os estudos e pesquisas que tenha formação acadêmica e experiência compatível com o objeto e as metas a serem atingidas.

§1º A área de avaliação mencionada no caput refere-se tanto a avaliação educacional externa em larga escala quanto à avaliação de escolas com metodologias qualitativas, focadas na investigação da gestão administrativa e pedagógica, bem como no clima organizacional da escola.

§2º Pesquisas e estudos de fatores de contexto sócio-eco-nômico e demográficos associados ao desempenho são, necessariamente, aquelas realizadas junto da aplicação de avaliação de ren-

dimento escolar externa e em larga escala.

Art. 2º A celebração de convênio objetivando a avaliação educacional nos termos acima definidos fica condicionada à dispo-nibilidade de recursos orçamentários do INEP, à adimplência e à habilitação, em 2005, das entidades descritas no art. 1º caput.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 37 - Art. 1° Ficam estabelecidos os critérios para transferências de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de convênio, cujo objeto do Plano de Trabalho seja a avaliação educa-

a) As metas deverão ser de avaliação institucional da rede escolar ou de avaliação educacional externa do rendimento escolar dos estudantes;

b) Para o desenvolvimento de avaliação institucional fica estabelecido o teto de R\$ 2.000,00 por escola efetivamente avaliada; e
c) Para a avaliação educacional externa do rendimento es-

colar fica estabelecido o teto de R\$ 8,50 por aluno/disciplina a ser efetivamente avaliado.

§1º Entende-se por avaliação institucional de rede escolar aquela voltada para investigar a gestão administrativa e pedagógica, os processos pedagógicos e o clima organizacional da instituição

\$2º Entende-se por avaliação educacional externa do ren-dimento escolar dos estudantes aquela que se realiza com aplicação de instrumentos para medir a aprendizagem em áreas do conhe-cimento constantes do currículo do ensino básico e a aplicação de instrumentos para coletar informações contextuais dos alunos, professores, diretores e das escolas que estão sendo avaliadas.

Art. 2º A celebração de convênio objetivando a avaliação

educacional nos termos acima definidos fica condicionada à dispo-nibilidade de recursos orçamentários do INEP, à adimplência e à habilitação, em 2005, das entidades descritas no art. 1º caput.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO **HUMANO E SOCIAL** DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 63/DDPP/2005, de 22 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 37, de 24 de fevereiro de 2005, Seção 1, onde se lê "....: Campo de Conhecimento: Biologia Celular; Classificação: 1.Luciane Cristina Ouriques, Média Final: 9,0; 2.Cláudia Hollatz, Média Final: 7,2...", leia-se "...: Campo de Conhecimento: Biologia Celular; Classificação: 1.Luciane Cristina Ouriques, Média Final: 9,0; 2.Cláudia Hollatz, Média Final: 7,2; 3.Clóvis Arguda de Souza Média Final: 7,0" vis Arruda de Souza, Média Final: 7,0 ...

Na Portaria nº 87/DDPP/2005, de 28 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 40, Seção1, de 01 de março de 2005, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2004, de 13 de dezembro de 2004, onde se lê "....: Campo de Conhecimento: Métodos de Representação; Classificação:NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO...", leia-se "...: Campo de Conhecimento: Métodos de Representação; Classificação: 1.Nádia Khaled Zurba, Média Final: 9,0..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria n. 43.968, de 17/09/2002, resolve:

Nº 47.243 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a validade do Concurso N-47.243 - PRORROGAR por 1 (tim) ano, a vandade do Concurso Público para Docente, na seguinte classe, regime e área: PROFESSOR ADJUNTO - Dedicação Exclusiva Área: Políticas Públicas e Metodologia da Pesquisa Educacional, a partir de 19/03/2005. (Processo n. 001485/2005-14)

Nº 47.245 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a validade do Concurso

Público para Docente, na seguinte classe, regime e área: PROFESSOR ASSISTENTE - Dedicação Exclusiva Area: Fisioterapia Geral - a partir de 04/05/2005. (Processo n. 23081.002183/2005-63)

^e 47.246 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a validade do Concurso N-47.246 - PRORROGAR por 1 (tim) ano, a vandade do Concurso Público para Docente, na seguinte classe, regime e área: PROFESSOR ASSISTENTE - Dedicação Exclusiva Área: Anatomia Humana Sistemática e Topográfica - a partir de 19/03/2005. (Processo n. 002193/2005-07)

CLOVIS SILVA LIMA.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de fevereiro de 2005

Processo nº: 10951.000726/2004-99. Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇA-MENTO E GESTÃO.

Assunto: Convalidação do contrato de doação com encargo (Ajuste Complementar ao Acordo-Quadro de Cooperação), bem como da Adenda nº 1, celebrados, respectivamente, em 13 de dezembro de 2001 e Adetida il 1, ceteriados, respectivamente, en 15 de dezembro de 2003, entre a República Federativa do Brasil, representada pela Agência Brasileira de Cooperação - do Ministério de Relações Exteriores - ABC/MRE, e a Comunidade Européia, no valor total de até Euro 2.853.190 (dois milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil e cento e noventa euros), sendo Euro 907.528 (novecentos e sete mil, quinhentos e vinte e oito euros) sob a forma de operação financeira não-reembolsável e Euro 1.945.662 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta euros) sob a forma de cooperação técnica, destinado a financiar, parcialmente, o Projeto EuroBrasil 2000 - Apoio à

Modernização do Aparelho do Estado.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, no inciso XII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15 de dezembro de 1989, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, e considerando a permissão contida na Resolução nº 23, de 11 de abril de 1996, também daquela Casa Legislativa, autorizo a convalidação do Ajuste Complementar ao Acordo-Quadro de Cooperação e do seu 1º Termo Aditivo, cumpridas as normas legais e regulamentares per-tinentes, bem assim as formalidades de praxe.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis

ANTONIO PALOCCI FILHO